

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E **VIVER BEM ASSISTENCIA HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA** — **ME**.

Contrato nº 7.838/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, residente e domiciliado na Rua Valadollid, nº 281 — Residencial Ibisa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA VIVER BEM ASSISTENCIA HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA —ME., CNPJ/MF nº 23.443.889/0001-87, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 1553, Centro, na cidade Birigui- SP, Cep: 16.200-001, Estado de São Paulo, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária, a Srª LUCIMARA SOARES RAMOS, RG nº 203.182.638-74-SSP/SP, CPF nº 29.979.956-6, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços médicos para atendimento em domicílio da paciente MARIA EDUARDA DE FARIA, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos de nº 1006303-83.2017.8.26.0077, compreendendo: serviço de enfermagem 24 hrs, serviço fisioterapia respiratória 02 (duas) vezes por dia(todos os dias), serviço fisioterapia motora 02(duas) vezes por semana, serviço de fonoaudióloga 02 (duas) vezes por semana e terapia ocupacional 01 (uma) vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irreajustável (orçamento março/2017)
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor/mês de: R\$ 13.168,00 (treze mil, cento e sessenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 158.016,00 (cento e cinquenta e oito mil e dezesseis reais) por 12 (doze) meses.



CNPJ 46.151.718/0001-80



2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

- **3.1 Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do paciente e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários pré-estabelecidos.
- 3.2 Local da execução dos serviços: domicílio da paciente Maria Eduarda de Faria, localizado na Rua Tiradentes nº 1982, Jardim São Braz, Birigui/SP.
- 3.3 Período da Execução dos serviços: 12 meses, podendo ser renovado enquanto o paciente estiver necessitando de tais serviços, ou venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida.
- 3.4 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor do presente contrato o(s) Sr.(s) Edna da silva Moreira, Diretora do Departamento Médico e de Enfermagem, Layane Nayara Requenha Lopes, Enfermeira ESF, lotados na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela Contratada, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª - DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS:

4.1 - Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos e aparelhos em bom estado de conservação a serem utilizados na paciente, disponibilizando-os em sua residência.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança **(Nota Fiscal Eletrônica)**, onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de**



CNPJ 46.151.718/0001-80



relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal da paciente.

- 5.1.1- Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.
- 5.2 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.
- 5.3 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 5.4 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.
- 5.5- Para o recebimento de valor a contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – <u>DA RESCISÃO</u>

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- 6.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato será por 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato, podendo ser renovado enquanto a paciente estiver necessitando de tais serviços, ou venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 –A Contratante através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, emitindo relatório mensal a respeito.



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 8.2. A Contratante deverá enviar mensalmente na residência da paciente Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal da paciente.
- 8.3. A Contratante deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes da paciente informar que a Contratada não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.
- 8.4. A Contratante deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pela gestora deste contrato ou até mesmo pela assistente social.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 9.2. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.
- 9.4. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".
- 10.2 Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.





CLÁUSULA 11ª - - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrá por conta da dotação:

Nº 02.10.01 - 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 − Ficha nº 463 − Fundo Municipal de Saúde-Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviços.
- 12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento de decisão judicial contida nos autos do processo nº 1006303-83.2017.8.26.0077.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.



CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura de Birigui, aos quinze de agosto de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal

LUCIMARA SOARES RAMOS Sócia da empresa Viver Bem Assistência Hospitalar Domiciliar Ltda- ME

> GILMAR TRECCO CAVACA Secretário de Saúde

	= TESTEMUNHAS=	
	E	
RG:	 RG:	